

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 24/03/2026

Cileno Edilson da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Aprovado em Única Discussão

Em: 28/04/2026

José Severo de Melo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2026

EMENTA: Dispõe sobre a limitação de homenagens póstumas mediante denominação de bens públicos municipais e dá outras providências.

O Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a denominação de bens públicos municipais em homenagem póstuma a pessoas físicas será limitada a uma única homenagem por pessoa, no âmbito do Município de Sertânia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos municipais passíveis de denominação:

- I – Ruas, avenidas, travessas, alamedas e demais logradouros públicos;
- II – Praças, parques, jardins e espaços públicos de convivência;
- III – Prédios públicos e instalações pertencentes à administração pública municipal;
- IV – Unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos culturais, esportivos ou administrativos;
- V – Monumentos, obras públicas e equipamentos urbanos de caráter permanente.

Art. 3º A concessão de denominação de que trata esta Lei deverá ser precedida de verificação administrativa, a fim de constatar se o homenageado já possui denominação atribuída a outro bem público municipal.

Parágrafo Único. Constatada a existência de homenagem anterior no âmbito municipal, fica vedada a concessão de nova denominação em nome da mesma pessoa.

Art. 4º A proposição legislativa que disponha sobre denominação de bem público deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

- I – Identificação completa do homenageado;
- II – Comprovação de óbito;
- III – Breve justificativa biográfica que demonstre a relevância da pessoa para o Município ou para a coletividade;
- IV – Declaração de inexistência de outra homenagem em bem público municipal com o mesmo nome, emitido pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

V - Certidão de Conclusão da Obra emitida pelo Poder Público, exceto quando se tratar do Inciso I do artigo 2º desta Lei.

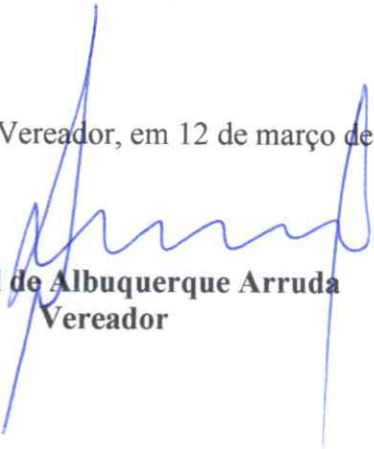
§ 1º A Proposição Legislativa que dispunha sobre a denominação dos bens públicos municipais de caráter permanente somente poderá ser apresentada e apreciada após a efetiva entrega e conclusão das obras, devidamente atestada pelo órgão competente da administração pública municipal.

Art. 5º As denominações já existentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidas, não sendo aplicável a limitação estabelecida nesta Lei às homenagens anteriormente concedidas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir cadastro ou banco de dados oficial de denominações de bens públicos, com a finalidade de garantir controle, publicidade e consulta prévia quanto às homenagens concedidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 12 de março de 2026.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

JUSTIFICATIVA

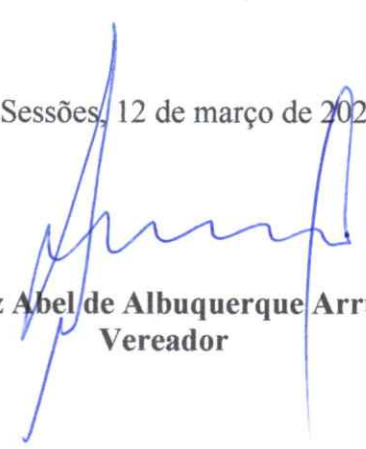
O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar e racionalizar a concessão de homenagens póstumas mediante denominação de bens públicos municipais, estabelecendo limite de uma única homenagem por pessoa, bem como impedir que homenagens sejam vinculadas a obras inacabadas e paralisadas.

Tais medidas buscam evitar a concentração excessiva de denominações em nome de um mesmo homenageado, promovendo maior equilíbrio e justiça no reconhecimento público de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social, cultural, histórico e político do Município.

Além disso, a proposta fortalece os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, garantindo maior transparência e organização administrativa no processo de denominação de bens públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Vereador